

**POP 04 – COMBATE À ATIVIDADE CLANDESTINA E FRAUDE DE PRODUTOS DE ORIGEM
ANIMAL**

Data de emissão: 20/12/2024	Data de vigência: 01/01/2025	Versão: 01	Páginas: 1 a 11
--	---	-----------------------------	----------------------------------

<p style="text-align: center;">Elaborado por:</p> <p style="text-align: center;">Emanuelle Maria Gottardi Médica Veterinária Gerente do Prosuasa</p> <p style="text-align: center;">Vitoria Santin Médica Veterinária Prosuasa</p> <p style="text-align: center;">Data: ___/___/___</p>	<p style="text-align: center;">Homologado por:</p> <p style="text-align: center;">Morciel de Araújo Faraum Médico Veterinário Diretor executivo do CIDEMA</p> <p style="text-align: center;">Data: ___/___/___</p>
---	--

COMBATE À ATIVIDADE CLANDESTINA E FRAUDE DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL

1. DEFINIÇÃO

Considera-se produto de origem animal clandestino todo aquele não foi submetido à inspeção industrial ou sanitária do órgão de inspeção competente.

Comete-se fraude alimentar quando um alimento é deliberadamente colocado no mercado com a intenção de se obter lucro através do engano do consumidor.

2. OBJETIVOS

Estabelecer procedimentos preventivos de saúde à população com base no combate às atividades clandestinas, além de, conscientizar a população e os produtores sobre a importância de adquirir, produzir e consumir produtos inspecionados e combater a clandestinidade no comércio local e em pontos que porventura venham a abater, produzir ou beneficiar produtos de origem animal e seus subprodutos.

Também, Estabelecer o procedimento operacional padrão que possibilite ao Serviço de Inspeção combater as fraudes garantindo a qualidade dos produtos de origem animal.

3. APLICAÇÃO

Aplica-se à quaisquer atividades efetuadas em estabelecimentos que tenham envolvimento direto ou indireto com o processo de produção de produtos destinados à alimentação.

4. PRINCIPAIS USUÁRIOS

Serviço de Inspeção Municipal (SIM), estabelecimentos que produzem e/ou comercializam produtos de origem animal, feirantes e pequenos produtores.

5. PROCEDIMENTOS DE COMBATE À CLANDESTINIDADE

Para o combate a atividades clandestinas, utiliza-se ações que visam beneficiar diretamente a população, tendo como prioridade fiscalizar e monitorar o comércio local e vias de circulação, coibindo o funcionamento de estabelecimentos clandestinos de abate e produção.

As ações do SIM e outras entidades que envolvam Produtos de Origem Animal, serão realizadas sempre que houver demanda, em conjunto e com a finalidade de combater a produção e o comércio

de produtos de origem animal clandestinos nos municípios de que abrangem o consórcio. Para que seja possível esta competência, o CIDEMA disponibiliza um canal de denúncia (49 98875-9991), o qual atenderá quaisquer possíveis chamados que caracterize comercialização de produtos sem devido registro de inspeção, isso juntamente aos fiscais dos Serviços de Inspeção Municipal.

Para estabelecimentos locais que produzirem, transportarem ou comercializarem produtos e subprodutos de origem animal irregulares, poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis previstas na legislação vigente.

5.1 Controle de Recebimento de Matéria Prima

Avaliação dos registros de recebimento de matéria prima dentro dos estabelecimentos que já são devidamente registrados em um Serviço de Inspeção Oficial e dependem do descolamento da matéria prima necessária para produção do produto final. Utilizar planilhas específicas para cada tipo de produto de origem animal (ANEXO 03), juntamente com a conferência de nota fiscal, certificado de registro, CNPJ e demais documentos exigidos por lei.

6. PROCEDIMENTOS DE COMBATE A FRAUDE

Os principais objetivos para combate a fraude consistem em: definir ações de combate a fraude e falsificação, frequência e prazos para coletas oficiais de análises de POA, aplicar sanções previstas na legislação, e monitorar as ações fiscais.

Para o controle das ações de combate, serão realizadas coletas de amostras de produtos para análises físico-químicas para verificação do cumprimento dos padrões de identidade e qualidade (RTIQ), aferição de peso, inspeções de rotina, supervisões e/ou auditorias.

7.1 Análises Físico Químicas:

As análises físico-químicas dos produtos acabados são coletadas e enviadas a laboratórios credenciados ao Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), através do cronograma estabelecido no programa de trabalho do fiscal do SIM, com frequência mínima anual de no mínimo um produto produzido ao total.

As ações realizadas pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e do Meio Ambiente – CIDEMA, serão executadas semestralmente, junto ao fiscal oficial do SIM, com o intuito de combater a fraude alimentar.

Por meio de sorteio, o CIDEMA realizará coletas em dois estabelecimentos por ano, para análise físico-química de verificação do seguimento das diretrizes e/ou RTIQ dos produtos. Posteriormente a isso, o consórcio, deverá elaborar um relatório oficial o qual será anexado junto

ao resultado da análise oficial e publicado na plataforma W3agro.

De responsabilidade ao MVO, de acordo com a classificação do estabelecimento, define-se base de frequência anual as seguintes coletas de amostras para análise de cumprimento da RTIQ:

- Mel e produtos de abelhas para análise de RTIQ;
- Ovos e derivados para análise de RTIQ;
- Amostra de leite e derivados para análise de RTIQ e conservantes;
- Amostra de carne moída para análise de tecidos não permitidos e RTIQ;
- Amostra de carne e derivados para análise de RTIQ;

O número de coletas poderá ser alterado dependendo da realidade do MVO, como em casos de interdição de estabelecimento, cancelamento de registro SIM/SISBI e/ou suspensão de registro.

6.2 Controle de Formulação:

O controle de formulação é realizado como forma de evitar adulterações quanto aos ingredientes e matérias primas utilizadas na fabricação (ANEXO 01). O controle de formulação deve ser realizado de maneira subsequencial a liberação de resultados das coletas realizadas pelo MVO.

A planilha de controle de formulação deverá ser preenchida sempre que houver resultados das coletas realizadas durante o ano e anexadas ao sistema w3agro, tanto para controle interno do fiscal, quanto como ação de combate a fraude alimentar.

6.3 Aferição de Peso e Volume:

Somente utilizada para produtos com peso líquido (pré-medidos) ou volume líquido, pesando no mínimo 5 (cinco) amostras de um mesmo produto por verificação, buscando verificar se o peso declarado no rótulo condiz com o verificado *in loco* (ANEXO 02). O controle de aferição de peso/volume deverá ser realizado anualmente, sem aviso prévio e anexado a plataforma W3agro.

7. HISTÓRICO

Deve conter todas as alterações sucessivas realizadas no documento, sendo preenchido a cada modificação: a versão, a data, a página e a natureza da mudança.

VERSÃO	DATA	PÁGINAS	NATUREZA DA MUDANÇA
01	20/12/2024	11	Criação do Documento

8. ANEXOS

ANEXO 01

CONTROLE DE FORMULAÇÃO DE PRODUTOS		
Estabelecimento:		
CPF/CNPJ:		SIM Nº
Município:		
Representante Legal:		
Endereço:		

INGREDIENTES			
Ingredientes	Quantidade	Unidade de Medida	%

PRODUTO:	Nº REGISTRO
-----------------	--------------------

MATÉRIA PRIMA			
Matéria Prima	Quantidade	Unidade de Medida	%

ADITIVOS			
Aditivos	Quantidade	Unidade de Medida	%

TOTAL:		% TOTAL:	
---------------	--	-----------------	--

CONFORMIDADES

Atende o RTIQ do produto? () Conforme () Não conforme () Não aplicável

Em caso de não conformidade, número do RNC:

Conforme memorial de registro do produto? () Conforme () Não conforme () Não aplicável

Em caso de não conformidade, número do RNC:

Os mix utilizados apresentam a composição declarada no registro do produto? () Conforme

() Não conforme () Não aplicável

Anexo - planilha de produção (opcional):

Em caso de não conformidade, número do RNC:

OBSERVAÇÕES:

_____, _____ de _____ de _____.

Identificação e assinatura do fiscal SIM/POA

